



INFORMAÇÃO nº 1389/2024/SED/DIEN

Florianópolis, 06 de dezembro de 2024.

**REFERÊNCIA:** Processo SCC 15405/2024, contendo Ofício nº 2153/SCC-DIAL-GEAPI, que trata da Indicação nº 0779/2024, subscrita pelo Deputado Mário Motta, por meio da qual sugere a inclusão da língua espanhola na série curricular do Ensino Fundamental e Médio nas escolas estaduais.

Senhor Secretário,

Em atendimento ao Ofício nº 2153/SCC-DIAL-GEAPI, que trata da Indicação nº 0779/2024, subscrita pelo Deputado Mário Motta, por meio da qual sugere a inclusão da língua espanhola no currículo das séries do Ensino Fundamental e Médio das escolas estaduais, informamos que a língua espanhola é de grande importância no contexto das relações com os inúmeros países vizinhos do Brasil e do próprio Estado de Santa Catarina.

No entanto, a definição do currículo do Ensino Fundamental e Médio tem de seguir a legislação vigente, que nem sempre dá conta das inúmeras especificidades existentes nos territórios regionais. O Conselho Nacional de Educação (CNE) definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (DCNEB), por meio da Resolução CNE/CP nº 04, de 13 de julho de 2010, nas quais define as áreas de conhecimento da educação básica e seus componentes curriculares, a saber:

§ 1º Integram a base nacional comum nacional:

- a) a Língua Portuguesa;
- b) a Matemática;
- c) o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e das Culturas Afro-Brasileira e Indígena,
- d) a Arte, em suas diferentes formas de expressão, incluindo-se a música;
- e) a Educação Física;
- f) o Ensino Religioso.

§ 2º Tais componentes curriculares são organizados pelos sistemas educativos, em forma de áreas de conhecimento, disciplinas, eixos temáticos, preservando-se a especificidade dos diferentes campos do conhecimento, por meio dos quais se desenvolvem as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do cidadão (Brasil, 2010).

Em relação ao ensino da língua espanhola, manifesta-se da seguinte forma no art. 15, § 3º “*A língua espanhola, por força da Lei nº 11.161/2005, é obrigatoriamente ofertada no Ensino Médio, embora facultativa para o estudante, bem como possibilitada no Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano*”.

Com a publicação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), da Educação Infantil e Ensino Fundamental em 2017, e da etapa do Ensino Médio em 2019, a língua inglesa tornou-se obrigatória para os anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio e, a língua espanhola em caráter optativo no Ensino Médio, devendo-se dar preferência quando da oferta de uma segunda língua:



Assim, na formação geral básica, os currículos e as propostas pedagógicas devem garantir as aprendizagens essenciais definidas na BNCC. Conforme as DCNEM/2018, devem contemplar, sem prejuízo da integração e articulação das diferentes áreas do conhecimento, estudos e práticas de:

- I - língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas;
- II - matemática;
- III - conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;
- IV - arte, especialmente em suas expressões regionais, desenvolvendo as linguagens das artes visuais, da dança, da música e do teatro;
- V - educação física, com prática facultativa ao estudante nos casos previstos em Lei;
- VI - história do Brasil e do mundo, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;
- VII - história e cultura afro-brasileira e indígena, em especial nos estudos de arte e de literatura e história brasileiras;
- VIII - sociologia e filosofia;
- IX - língua inglesa, podendo ser oferecidas **outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol**, de acordo com a disponibilidade da instituição ou rede de ensino (Resolução CNE/CEB nº 3/2018, Art. 11, § 4º). (*grifo nosso*)

Fonte: Brasil, 2019 – Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>

A Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023, ao definir as áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, mantém a língua espanhola como possibilidade de oferta por parte das redes de ensino de forma optativa.

Art. 35-D. A Base Nacional Comum Curricular do ensino médio estabelecerá direitos e objetivos de aprendizagem, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I - linguagens e suas tecnologias, integrada pela língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, artes e educação física;
  - II - matemática e suas tecnologias;
  - III - ciências da natureza e suas tecnologias, integrada por biologia, física e química;
  - IV - ciências humanas e sociais aplicadas, integrada por filosofia, geografia, história e sociologia.
- [...]

§ 3º Os currículos do ensino médio poderão ofertar **outras línguas estrangeiras, preferencialmente o espanhol**, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino (Brasil, 2024). (*grifo nosso*)

Com base na legislação nacional, a Secretaria de Estado da Educação, por meio da Gerência de Ensino Médio e Profissional (GEMP) está organizando a nova matriz curricular para o ano letivo de 2025, e a língua espanhola está prevista enquanto um itinerário formativo. Significa que todas as unidades escolares que ofertam a etapa do Ensino Médio deverão ofertar uma segunda língua estrangeira, exceto algumas que em virtude de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO

questões regionais ofertarão a língua alemã, italiana ou francesa, a grande maioria das escolas ofertará o espanhol como segunda língua estrangeira, atendendo, em boa medida, a solicitação do nobre deputado.

Frente ao exposto, solicitamos que o senhor Secretário de Estado da Educação, encaminhe ofício à Sra. Nathalia da Silva Zimmermann, Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informação, informando o parecer desta diretoria.

Atenciosamente,

**Waldemar Ronssem Junior**  
Diretor de Ensino  
(assinatura digital)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **7K73JEN5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**WALDEMAR RONSSEM JUNIOR** (CPF: 806.XXX.729-XX) em 06/12/2024 às 19:01:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:08 e válido até 30/03/2118 - 12:45:08.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDA1XzE1NDE4XzlwMjRfN0s3M0pFTjU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015405/2024** e o código **7K73JEN5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 2787/2024

Florianópolis, 10 de dezembro de 2024.

Referência: Processo SCC 15405/2024

Senhora Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 2153/SCC-DIAL-GEAPI, contendo cópia da Indicação nº 0779/2024, subscrita pelo Deputado Mário Motta, encaminhamos a Informação nº 1389/2024/SED/DIEN, da Diretoria de Ensino, contendo a manifestação da área técnica quanto à inclusão da língua espanhola no currículo das séries do Ensino Fundamental e Médio nas escolas estaduais.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
Aristides Cimadon  
Secretário de Estado da Educação

Senhora  
NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **A64P0F1Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 11/12/2024 às 14:18:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDA1XzE1NDE4XzlwMjRfQTY0UDBGMVk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015405/2024** e o código **A64P0F1Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2201/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 11 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0779/2024, de autoria do Deputado Mário Motta, encaminho o Ofício/Gabs nº 2787/2024, da Secretaria de Estado da Educação, que remete documento contendo informações a respeito da inclusão da língua espanhola na série curricular do Ensino Fundamental e Médio nas escolas estaduais.

Respeitosamente,

**Marcelo Mendes**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado\*

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **0YW768KQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 12/12/2024 às 15:22:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDA1XzE1NDE4XzlwMjRfMFIxNzY4S1E=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015405/2024** e o código **0YW768KQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.